

Документ подписан простой электронной подписью
Информация о владельце:
ФИО: Поверинов Игорь Егорович
Должность: Проректор по учебной работе
Дата подписания: 26.01.2024 09:40:22
Уникальный программный идентификатор:
1d7c0b63265f4dadfe41043af9d5f44a30c5886e



**TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E A
FEDERAL STATE EDUCATIONAL BUDGET INSTITUTION OF HIGHER
EDUCATION (THE I.N ULIANOV CHUVASH STATE UNIVERSITY), RÚSSIA**

38c-19

Termo de cooperação acadêmica, pedagógica e científica entre a Universidade Estadual de Roraima (UERR) e a Federal State Educational Budget Institution of Higher Education (The I.N Ulianov Chuvash State University) na Rússia

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, denominada UERR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.240.695/0001-90, criada por Lei Complementar nº091 de 10 de novembro de 2005, com sede no campus de Boa Vista, na rua: Sete de setembro, nº. 231 – Bairro Canarinho, Boa Vista, Roraima, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor **RÉGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**, portador do RG nº170. 866 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 786.625.592-04, e a **FEDERAL STATE EDUCATIONAL BUDGET INSTITUTION OF HIGHER EDUCATION (THE I.N ULIANOV CHUVASH STATE UNIVERSITY), RÚSSIA**, com sede 428015, Russian Federation, Cheboksary, Moskovskiy, pr. 15 na cidade de Chuvashia, representado pelo seu Magnífico Reitor **ALEKSANDROV ANDREI YURIEVICH**, celebram o presente Termo de Cooperação acadêmica, pedagógica e científica na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a cooperação acadêmica internacional a fim de promover o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos das respectivas instituições.



Cláusula Segunda – Metas e formas da cooperação

O intercâmbio citado no item 1.1 se materializará para:

2.1. Docentes e pesquisadores, na forma a seguir estipulada:

2.1.1 Os docentes e pesquisadores visitantes participarão de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estadia não deverá ser exceder um ano acadêmico (dois semestres);

2.1.2 O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no seu país de origem anteriormente a chegada ao país de destino;

2.1.3 Os salários serão pagos pela instituição de origem pelo tempo que o docente ou pesquisador estiver no país;

2.2. Estudantes de graduação e de pós-graduação, na forma a seguir estipulada:

2.2.1 Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora;

2.2.2 Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio estudantil e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares;

2.2.3 Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida;

2.2.4 Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições;

2.2.5 A duração da estadia não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma;

2.2.6 Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as coorientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA



2.2.7 As instituições determinarão de comum acordo o número de estudantes para intercâmbio;

2.2.8. O seguro-saúde, o visto estudantil, o atestado de saúde e outras documentações necessárias deverão ser providenciadas pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada a instituição receptora;

Cláusula Terceira – Custeio do intercâmbio

Para docentes e técnicos:

3.1 Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora.

3.2. As despesas de traslado de ida e volta, hospedagem na cidade de destino, transporte e alimentação correrão por conta do interessado;

Para estudantes de graduação e pós-graduação:

3.3 Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, mensalidades/semestralidades, quando existentes, em sua instituição de origem.

3.4 As despesas de viagem (traslado ida e volta), estadia na cidade de destino, alimentação e transporte serão custeadas pelo aluno na cidade de destino.

Cláusula Quarta – Suporte financeiro

4.1. Financiamentos, bolsas e auxílios financeiros advindos de órgãos externos ou da iniciativa privada poderão ser recebidos pelos estudantes, docentes e pesquisadores;

4.2 O termo de cooperação não implica a concessão de suporte financeiro institucional das instituições que ora assinam o presente termo.

Cláusula Quinta – Obrigações mútuas dos convenentes

5.1 As instituições que ora assinam o presente termo procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio, obrigando-se:



5.2 Anteriormente a ida do estudante ou do pesquisador, no caso de estadias superiores a 90 (noventa) dias, a instituição receptora se compromete a enviar convite oficial ao aluno, pesquisador ou docente formalizado através do Ministério das Relações Exteriores ou Ministério do Interior da Rússia (Direção do Serviço Federal de Migração na localidade onde a instituição está situada), visando cumprir os requisitos para obtenção do visto de estudante, de trabalho ou de pesquisa;

5.3 A instituição receptora do estudante, ao final de sua estada, enviará a instituição de origem documento oficial especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida.

5.4 A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições, atribuindo-lhe créditos e/ou carga horária;

5.5 As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes, docentes e pesquisadores na vida acadêmica da instituição receptora.

5.6. As duas universidades concordam em fornecer aos estudantes, docentes e pesquisadores tudo o que é necessário para a implementação de pesquisas científicas na universidade receptora.

5.7 A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente ou pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades, do projeto a ser desenvolvido ou disciplina a ser lecionada.

Cláusula Sexta – Coordenação do Convênio

6.1 Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela Universidade Estadual de Roraima o Professor Fernando César Costa Xavier e pela Federal State Educational Budget Institution of Higher Education (Chuvash State University, I. N. Ulianov), a Sra. Elena Vladimirovna Nuzhdaeva, Diretora de Relações Internacionais e Mobilidade acadêmica da Universidade.





6.2 Cabe aos referidos representantes acadêmicos a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades desenvolvidas pelos docentes, pesquisadores e estudantes enviados ou recebidos pelas ora assinantes do presente termo;

Cláusula Sétima – Da vigência

7.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Oitava – Alterações

8.1 Quaisquer alterações no objeto ou nas cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo devidamente autorizado e acordado pelas partes signatárias;

Cláusula Nona – Denúncia

9.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante a comunicação expressa a qual deve ocorrer com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

9.2 Eventuais pendências residuais serão dirimidas pelas partes por meio da elaboração e assinatura de Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, no qual restarão detalhadas as situações pendentes e atribuídas a responsabilidade pela resolução das mesmas.

Cláusula Décima – Resolução de controvérsias

9.1 Para dirimir dúvidas e controvérsias suscitadas durante a execução e na interpretação do presente Termo de Cooperação, será utilizada a composição consensual na forma de diálogo e troca de documentos oficiais;





E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vidas de igual teor e para um só efeito.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2019.

PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA:

Regys Odlare Lima de Freitas

Reitor da UERR

Decreto nº 012-P/2016

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

REITOR

PELA FEDERAL STATE EDUCATIONAL BUDGET INSTITUTION OF HIGHER EDUCATION (THE I.N ULIANOV CHUVASH STATE UNIVERSITY):



ALEKSANDROV ANDREI YURIEVICH

REITOR

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

ID: